



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição, garantia e assistência técnica de veículo hatch 5 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa a aquisição, garantia e assistência técnica de veículo hatch 5 lugares para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania deste Município.

A necessidade surgiu a partir da alta demanda de usuários que necessitam do transporte, bem como pelo fato da Secretaria realizar visitas técnicas periódicas a pessoas necessitadas, a escolha por um veículo hatch de 05 lugares justifica-se, pois, a Assistência Social por muitas vezes deve acessar lugares com ruas estreitas, sendo assim um veículo do modelo hatch possui dimensões menores facilitando o acesso e a manobrabilidade.

Ainda buscando suprir esta necessidade houve a exigência de atendimento com visita domiciliar ao público alvo de revogação e averiguação do benefício do Bolsa Família.

A assistência técnica veicular deve ser feita num raio de 300km do município de Antônio Prado, visto que pode-se considerar que haverá redução do tempo de resposta, garantindo menor tempo de deslocamento até a sede, minimizando o tempo de indisponibilidade do veículo, diminuindo o impacto na rotina da Secretaria. Importante nesse caso, que empresas localizadas em um raio de 300km minimizam custos, otimizando recursos financeiros do município. A proximidade geográfica facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do município, garantindo o cumprimento das normas e prazos contratuais, além de permitir uma comunicação mais eficaz com a empresa prestadora de serviços. Bem como, facilita o processo de aquisição e entrega de peças de reposição, agilizando os reparos e minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos. Tal exigência, proporcionará diversos benefícios que impactam positivamente na eficiência dos serviços, na otimização dos custos, na qualidade dos reparos, na agilidade do atendimento e na segurança da frota municipal. Portanto, a exigência de que a empresa contratada esteja localizada em um raio de 300km do município contratante se configura como uma medida razoável e vantajosa



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

para a Administração Pública, assegurando a prestação de serviços com qualidade, eficiência e economia.

2.2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que, esta é uma demanda que não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) da substituição do objeto;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

- e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- f) da garantia dos itens, se for o caso;
- g) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- h) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- i) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;
- j) vigência do contrato;
- k) especificações técnicas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, 05 LUGARES MODELO HATCH	UND	01

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas com condições de fornecer o tipo de aquisição.

Procedida a análise de mercado específico de revendas que já tenham esse tipo de veículo, foi realizada pesquisa de mercado através de consulta de preços junto a fornecedores aptos a vender o veículo para essa aquisição.

Com efeito, existe diversas marcas com as especificações descritas, que estão habilitadas a oferecer o veículo conforme orçamentos em anexo.

Conforme exemplo abaixo; as especificações exigidas no Anexo I devem ser contempladas ao menos por 3 modelos.

MARCA	VOLKSWAGEN	CHEVROLET	FIAT
Zero quilometro	SIM	SIM	SIM
TRAÇÃO DIANTEIRA	SIM	SIM	SIM
Ano e modelo 2024/2024 ou superior	SIM	SIM	SIM
Cor branca	SIM	SIM	SIM
Para choque na cor do veículo	SIM	SIM	SIM
04 portas	SIM	SIM	SIM
Número de passageiros: 05, todos com cinto de segurança	SIM	SIM	SIM
Rodas de liga leve, no mínimo R14	R15	R14	R14



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Motor com no mínimo 95CV (com gasolina)	116CV	116CV	72CV
Câmbio manual;	SIM	SIM	SIM
Motor flex (álcool e/ou gasolina);	SIM	SIM	SIM
Ar-condicionado	SIM	SIM	SIM
Ar quente	SIM	SIM	SIM
Direção hidráulica e/ou elétrica	SIM	SIM	SIM
Trava elétrica, alarme e fechamento automático dos vidros com acionamento na chave	SIM	SIM	SIM
Vidros elétricos nas quatro portas	SIM	SIM	SIM
Controle de tração	SIM	SIM	SIM
Controle de estabilidade	SIM	SIM	SIM
Airbag frontal duplo	SIM	SIM	SIM
Banco do motorista com ajuste de altura		SIM	SIM
Freio ABS	SIM	SIM	NÃO
Desembaçador de vidro traseiro;	SIM	SIM	SIM
Limpador de para-brisas com temporizador	SIM	SIM	SIM
Película com transparência permitida	SIM	SIM	SIM
Retrovisores com comando interno elétrico	SIM	SIM	NÃO
Tomada 12 volts e entrada USB no console central	SIM	SIM	SIM
Tapetes	NÃO	NÃO	NÃO
Farol auxiliar de neblina	SIM	SIM	SIM
Protetor de motor e cárter	NÃO	SIM	NÃO
Lavador e limpador de vidro traseiro	SIM	SIM	SIM
Capacidade mínima do porta-malas de 300 litros	300l	275l	300l
Central Multimídia com câmera de ré	SIM	NÃO	NÃO
Alto-falantes nas posições originais das 4 portas	SIM	SIM	NÃO
Antena externa	SIM	SIM	NÃO
Película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo menos no para-brisa	SIM	SIM	SIM
Volante com regulagem de altura	SIM	SIM	SIM
Todos os itens obrigatórios pelo CNT	SIM	SIM	SIM
Emplacado e licenciado em nome do Município de	SIM	SIM	SIM



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Antônio Prado - RS			
Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento pelo Município	SIM	SIM	SIM
Grafismo (conforme anexo II), a arte para adesivação externa deverá ser solicitada junto a Secretaria da Assistência Social e Cidadania.	SIM	SIM	SIM

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, conforme determina o art. Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de aquisição apresentada neste, representa uma necessidade e é correspondente às necessidades das diversas atividades realizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania diante da disponibilidade dos recursos e do item com maior necessidade de aquisição para qualificar e garantir a continuidade dos serviços da Secretaria junto a população Pradense.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é de melhoria e qualificação dos serviços prestados à população que utiliza dos serviços da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, bem como de dar condições adequadas de trabalho aos servidores para a realização dos trabalhos. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se que a aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento e fiscalização no recebimento do veículo.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS





Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tomam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tomará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 13 de março de 2025.

Priscila Salamon

Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania